

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 29/2011

Ref.: Referendo do Convênio 124/2011, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual do Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e o Município da Lapa, objetivando a execução do Projeto Conselhos Tutelares – Aprovado de acordo com a deliberação 005/10, alterada pela deliberação 008/10-CEDCA/PR.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2011, cujo objeto é referendar o Convênio 124/2011, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual do Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e o Município da Lapa, objetivando a execução do Projeto Conselhos Tutelares – Aprovado de acordo com a deliberação 005/10, alterada pela deliberação 008/10-CEDCA/PR.



Que, o objeto do presente instrumento é a transferência de recursos dos concedentes ao conveniente para apoio à estrutura do Conselho Tutelar do Município.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Isto posto, tem-se que o presente Projeto encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.SMJ.

Poder Legislativo, 23 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437